



DECRETO N.º 1007, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PMEI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e das competências constitucionais atribuídas aos Municípios em matéria educacional,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 211, § 2º, e 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a garantia de padrão de qualidade e a atuação prioritária dos Municípios no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente o art. 34, § 2º, e o art. 87, § 5º, que orientam a ampliação progressiva da jornada escolar e a oferta do ensino fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e considera, para os fins do Programa, matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que incluiu o inciso XV no art. 212-A da Constituição Federal, prevendo, a partir do exercício de 2026, destinação mínima de recursos dos Fundos à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, na forma constitucional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente o Objetivo 6 e a Meta 6.a, relativos à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral seja apreciada pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos da regulamentação nacional vigente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Domingos – PB, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEI, destinada à ampliação qualificada da jornada escolar e ao desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as diretrizes e os parâmetros nacionais aplicáveis.



Art. 2º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurada sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida e com a proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 3º. O currículo da Educação em Tempo Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º. Os princípios e os referenciais curriculares da Educação Integral em Tempo Integral deverão observar a Lei nº 9.394/1996 – LDB, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, respeitada a autonomia pedagógica e a realidade local, adequar o currículo, o Projeto Político-Pedagógico e a organização escolar às diretrizes comuns da Rede Municipal e às normas educacionais vigentes.

§ 2º. As escolas que passarem a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverão promover as alterações necessárias em seus Regimentos Internos e Projetos Político-Pedagógicos e adotar, perante o Conselho Municipal de Educação, os procedimentos de autorização, adequação ou registro exigidos pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as orientações do Ministério da Educação e a regulamentação nacional pertinente.

Art. 5º. A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na premissa de que a educação deve promover o desenvolvimento do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em política de caráter coletivo, com participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade local.

Art. 6º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro ou fora do espaço escolar, sob orientação pedagógica da unidade de ensino, mediante utilização de equipamentos públicos e estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais, desde que preservadas a intencionalidade pedagógica, a segurança dos estudantes e a formalização juridicamente adequada das parcerias.

Art. 7º. Nas unidades e turmas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes matriculados participarão das atividades que integram a respectiva jornada escolar, de acordo com o currículo e o Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. Nos casos de infrequência, a unidade escolar adotará medidas de acompanhamento, diálogo com a família, busca ativa e, quando cabível, articulação com a rede de proteção e comunicação aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º. A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradativa nas escolas do Município de São Domingos – PB, observadas as metas da legislação



educacional, o planejamento da Rede Municipal, a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O planejamento da expansão observará critérios de equidade e, sempre que possível, priorizará estudantes e unidades escolares em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando, entre outros fatores, a demanda, a infraestrutura, a alimentação escolar, o transporte, a acessibilidade, a disponibilidade de profissionais e os recursos didático-pedagógicos necessários.

Art. 9º. Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente condições adequadas para o atendimento em tempo integral, inclusive quanto à infraestrutura, alimentação escolar, transporte escolar quando cabível, acessibilidade, recursos didático-pedagógicos e tecnológicos, segurança, pessoal qualificado e formação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEI, podendo expedir orientações técnicas e pedagógicas complementares para sua execução.

§ 1º. O monitoramento da Política considerará, entre outros aspectos, a evolução das matrículas, a frequência e a permanência dos estudantes, a aprendizagem, as condições de infraestrutura, a equidade no atendimento, a participação da comunidade escolar e a formação dos profissionais.

§ 2º. As escolas que ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral poderão ser identificadas, em local visível, como integrantes da Política Municipal de Educação Integral – PMEI.

Art. 12. As atividades complementares e oficinas da Política poderão ser desenvolvidas por profissionais da Rede Municipal de Ensino e, quando juridicamente cabível, por colaboradores selecionados ou contratados na forma da legislação aplicável, observadas as qualificações necessárias e as atribuições próprias dos profissionais da educação.

I – Oficinas de Acompanhamento Pedagógico;

II – Oficinas em Esporte e Lazer;

III – Oficina em Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;

IV – Oficina em Projeto de Vida, Educação Emocional e Educação para a Cidadania;

V – Oficina em Cultura Digital e Tecnológica;

VI – Oficina de Iniciação Científica;

VII – Oficina em Cultura, Artes, Educação Patrimonial, Financeira e Empreendedora.

§ 1º. A eventual participação de voluntários observará a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, mediante termo de adesão, sem geração de vínculo empregatício ou funcional, sem prejuízo das exigências previstas em legislação municipal específica.

§ 2º. Este Decreto não cria cargo, emprego ou função pública e não autoriza pagamento de remuneração, bolsa, gratificação ou vantagem sem prévia previsão legal e orçamentária.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, observadas as normas fiscais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.



Parágrafo único. A implantação e a expansão da Política observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão utilizar recursos do Fundeb, inclusive os destinados à criação de matrículas em tempo integral na forma do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, recursos do Programa Escola em Tempo Integral, transferências voluntárias e demais fontes legalmente admitidas, observadas a Lei nº 14.113/2020 e a legislação pertinente.

Art. 14. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação do presente Decreto por meio de portaria, caso necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos – PB, em 21 de setembro de 2026.



ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo